



Secretaria de Estado da Casa Civil

Processo nº E-12/003/81/2015

Data 26/01/2015 Fls.: 180

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

4321787-8

Processo nº: E-12/003/81/2015
Data de autuação: 26/01/2015
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Seguro Garantia
Sessão Regulatória: 28/04/2015

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta nº. 38/2015¹, por meio da qual a Concessionária CAJ informa acerca do cumprimento "(...) da Cláusula Vigésima - Parágrafo Décimo Segundo do Contrato de Concessão CN N°. 0396 - SOSP/ERJ".

Mediante a Resolução do Conselho-Diretor nº. 479/2015, verifica-se a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Analisando a documentação apresentada pela Delegatária, a CASAN justifica tratar-se de "(...) assunto especificamente de domínio da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA (...)"; sugerindo a remessa do feito àquele setor.

As fls. 165/167, consta o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº. 041/2015, pelo qual a CAPET relata que "A importância segurada é de R\$ 45.759.566,44 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), e o prazo de vigência é de 01/12/2014 a 01/12/2015"; que "As 02 (duas) vias da apólice estão acostadas às folhas 09 a 20 e 30 a 41. Destaque-se, entretanto, a existência de diversos documentos anexos, listados abaixo, dos quais apenas o segundo foi contratado diretamente pela CAJ (...) Apólice 1.93.7085752, da Itaú Seguros S/A, folhas 56 a 75, seguro de vida em grupo (...)"; que "Dentre as opções enumeradas no parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Primeira, a Delegatária apresentou o seguro garantia - Apólice nº. 024612014000107750008131, onde se apresenta como Tomadora, e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSP - Governo do Estado do Rio de Janeiro, como Segurada"; que "No parágrafo oitavo da Cláusula Vigésima Primeira, o contrato estabelece que o valor da garantia seja de 2% (dois inteiros por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme o item 1.1 Receita

¹ Fls. 04/20.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/00381/2015

Data 26/04/2015 Fls.: 481

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

9321781-8

da Tarifa do Quadro 21 ou 23 do Anexo II); explica que "(...) para cada ano de concessão, eliminam-se as receitas dos anos passados e soma-se toda a arrecadação ainda a ser realizada, para daí se auferirem os 2% equivalentes ao valor da garantia"; que "Do quadro aprovado na Deliberação AGENERSA nº 585/2010, extraímos o seguinte quadro:

2015	
Receitas de Tarifas	614.958.500,00
Receita atualizada	2.287.978.322,06
Seguro Garantia	2%
Importância Segurada	45.759.566,44

Explica, ainda, que "A receita atualizada o foi com base na variação dos indicadores previstos na fórmula paramétrica do contrato de concessão, desde agosto de 1996 até setembro de 2014, utilizado como base final em função dos prazos médios necessários ao fechamento de tais operações no mercado segurador"; que "A importância segurada foi obtida a partir do valor atualizado das receitas, aplicado o percentual de 2%"; informa que "A apólice apresentada pela Concessionária é de R\$ 45.759.566,44 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), idêntico ao ora calculado"; razão pela qual opina que a mesma "(...) está técnica e financeiramente correta em relação aos termos do Contrato de Concessão".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta parecer, pelo qual, tendo por base a manifestação da CAPET, verifica que "(...) a concessionária efetivou valor segurado dentro do preconizado pelo Instrumento Contratual, consoante documentos, que demonstram o cumprimento da obrigação contratual"; aponta que o seguro foi contratado "(...) em valor suficiente para atender ao determinado pelo Contrato de Concessão"; razão pela qual opina que "(...) foi atendido o objeto deste processo, pertinente ao seguro garantia para o ano de 2015".

Mediante o ofício de fls. 174, a assessoria de meu Gabinete comunica à Delegatária acerca da instrução do presente feito e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/81/2015

Data 16/01/2015 Fls.: 182

Rubrica

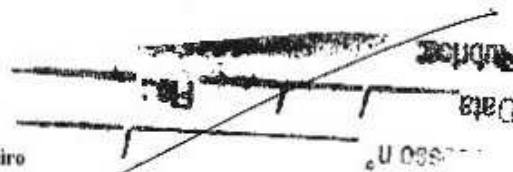
4321 781 - 8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por meio da CI AGENERSA/SECEX nº. 440/2015, a SECEX informa o envio de cópia de inteiro teor do feito à Concessionária, na data de 08/04/2015.

É o Relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator



Processo nº: E-12/003/81/2015
Data de autuação: 26/01/2015.
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Seguro Garantia
Sessão Regulatória: 28/04/2015

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta CAJ - 38/15, por meio da qual a Concessionária Águas de Juturnaíba informa acerca da celebração de Contrato de Seguro Garantia com a empresa Austral Seguradora S/A, conforme obrigação disposta na Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão.

Analisando a documentação apresentada, a CAPEI aponta que "A importância seguradora é de R\$ 45.759.566,44 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), e o prazo de vigência é de 01/12/2014 a 01/12/2015"; e que "A apólice apresentada está técnica e financeiramente correta em relação aos termos do Contrato de Concessão".

No mesmo sentido, opina a Procuradoria da AGENERSA, indicando que a Delegatária efetivou o valor segurado dentro do preconizado pelo Contrato de Concessão, demonstrando o cumprimento da obrigação lá pactuada.

De fato, o parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Primeira determina que a garantia poderá ser prestada em 04 modalidades, a critério da Concessionária, dentre elas, o seguro garantia.

A mesma cláusula contratual, agora em seu parágrafo oitavo, determina que o montante a ser segurado deverá corresponder a 2% (dois por cento) do valor estimado de arrecadação prevista a ser realizada (conforme item 1.1 Receita da tarifa do Quadro 21 do Anexo II).



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/81/2015

Data 26/01/2015 Fls: 184

Rubrica: 4321781-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

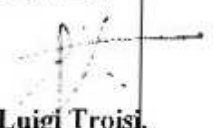
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Após devida análise da apólice apresentada - cujas cópias foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Casa Civil e às Prefeituras de Araruama, Saquarema e Silva Jardim -, a CAPET aponta a regularidade do contrato celebrado, inclusive no tocante ao valor segurado, que atualizado segundo a Deliberação AGLNERSA nº. 585/2010¹, alcançou o montante de R\$ 45.759.566,44 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) - 2015 a 2038 -, exatamente a quantia segurada pela Concessionária.

Assim, em sintonia com os órgãos técnicos desta Autarquia, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprida a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, por parte da Concessionária Águas de Jutumaíba, para o ano de 2015.
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator.

¹ Editada no processo regulatório nº. E-12/029.170/2008 - que tratou da Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Jutumaíba.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2509

, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAÍBA - SEGURO
GARANTIA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/81/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão, por parte da Concessionária Águas de Jutunaíba, para o ano de 2015.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

ID 44089767

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

ID 44299605

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076

ROOSEVELT BRÁSIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738

**RICARDO LUIS SENRA CASTRO
VOGAL**